

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 188 — 2.ª série de 16 de Agosto de 2002, o qual será alterado conforme a redacção que a seguir se transcreve:

Artigo 15.º

Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

de impacte semelhante a um loteamento

“Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.”

d) Nas zonas de habitação consolidada, quer em Vila Real de Santo António, quer em Monte Gordo, estão isentas da aplicação deste artigo toda e qualquer edificação que constitua um único objecto arquitectónico. Exceptuam-se da aplicação da alínea anterior, todas as edificações que pelas suas características e dimensão, os serviços técnicos municipais considerem o seu enquadramento no disposto nas alíneas a) a c) do presente artigo;

e) Nas zonas consideradas na alínea anterior, devem ser consideradas com impacte semelhante a um loteamento, todas as edificações com mais de quatro pisos. Nessas circunstâncias deverão ser contabilizados para efeito do pagamento da respectiva compensação financeiras a área de construção que se construa acima dos quatro pisos. O valor a pagar será de 50 % do montante da fórmula prevista no artigo 39.º do presente regulamento. Exclui-se deste valor eventuais benefícios ou descontos que a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal venham a qualquer momento estipular.

Artigo 39.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

Nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = X \times Y \times K$$

Em que:

C — É o valor do montante total da compensação devida ao município;

X — São os 25 % do valor do montante fixado pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e equipamentos colectivos, de acordo com a portaria, calculado de acordo com a legislação em vigor;

K — É um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, e assume os seguintes valores:

Zonamento	Factor K
Zona habitação consolidada	0,7
Zona habitação a integrar H2; Zona habitação expansão H2	0,65
Zona habitação a integrar H3; Zona habitação expansão H3	0,7
Zona turística de expansão	0,65
Zona habitação a integrar H1; Zona habitação expansão H1	0,0,5
Restantes áreas do PDM	0,10
Núcleos de Desenvolvimento Turístico	0,65

13 de Janeiro de 2009 — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 1958/2009

Requisição

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a requisição da funcionária Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau, na carreira de Assistente Técnica, categoria de Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre 5 e 7, com o vencimento líquido de 717,46 €, autorizada por despacho emitido em 28/10/2008 pela Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Amadora, pelo período de 1 ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

301232199

JUNTA DE FREGUESIA DE ABAÇÃO (SÃO TOMÉ)

Edital n.º 82/2009

Brasão, bandeira e selo

Hugo Miguel Alves Ribeiro, presidente da Junta de Freguesia de Abação — S. Tomé, do Município de Guimarães:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Abação — S. Tomé, do município de Guimarães, tendo em conta o parecer emitido em 2 de Junho de 2005, pela comissão de Heráldica da Associação do Arqueólogos portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de freguesia, em sessão da assembleia de Freguesia de Abação.

Brasão: escudo verde, escudete de prata com cruz firmada de azul, entre duas lanças de ouro, postas em pala M; movente da ponta, monte de prata carregado de uma tesoura de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “ABAÇÃO — S. TOMÉ”.

Bandeira: amarela. Cordeão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Abação — S. Tomé — Guimarães.

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

301130519

JUNTA DE FREGUESIA DE MAIA

Aviso n.º 1959/2009

Carlos Santos Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia da Maia, torna público que, por proposta da Junta em reunião de 11 de Dezembro de 2008, a Assembleia de Freguesia aprovou, na 4.ª Sessão Ordinária de 2008, realizada em 9 de Janeiro de 2009, a alteração à Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia, constantes no Anexo I, cujos valores passam a ser os seguintes:

ANEXO I

1 — Emissão de Documentos:

1.1 — Atestados e outros documentos análogos: 2,00 €

1.2 — Certificação de elementos (impresso próprio apresentado pelo requerente): 1,00 €

2 — Certificação de Fotocópias:

2.1 — Por cada Certidão pública-forma, conferência ou extracto: Geral.

2.1.1 — Uma fotocópia: 5,00 €

2.1.2 — Duas a dez fotocópias: 10,00 €

2.1.3 — A partir de dez fotocópias — acrescenta cada uma: 0,50 €

2.2 — Portadores do Cartão Residente:

2.2.1 — Uma Fotocópia: 2,50 €

2.2.2 — Duas a dez Fotocópias: 5,00 €

2.2.3 — A partir de dez Fotocópias — acrescenta cada uma: 0,50 €

A nova Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a data da publicação no *Diário da República*.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira*.

301231437